



LEI Nº. 773/2016.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; para os exercícios de 2016/2017, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 10 (dez) Professor Ensino Fundamental Nível I – Sede;
- 02 (dois) Professor Ensino Fundamental – Nível I/Médio 20 h – EM 15 de setembro;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I Letras 20 h - EM 15 de Setembro;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I Matemática 20 horas – EM 15 de Setembro;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental – Nível I/Médio 20 horas – EM Barra Mansa;
- 02 (dois) Professor Ensino Fundamental - Nível I/Médio 20 h – EM Vale do Guaporé;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental Nível I/Médio 20 h – EM Ângelo Tripoloni;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I/Médio 20 horas – EM Garimpo;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I/Médio 20 horas – E. Indígena Wuassussu – Bacurizal;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I/Médio 20 horas – E. Indígena Wuassussu – S. Francisco;
- 01 (um) Professor Ensino Fundamental - Nível I/Médio 20 horas – E. Indígena Parecis - Uirapuru;
- 07 (sete) Professor de Educação Infantil – Licenciatura - habilitação em Ed. Infantil;

- 01 (um) Agente de Serviços Gerais – Escola M. Vale do Guaporé;
- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais – Centro de Educação Infantil;
- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais – EM Getúlio Vargas;
- 05 (cinco) Vigia;
- 04 (quatro) Monitor de Creche – Centro de Educação Infantil – Sede;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

01 (um) Auxiliar Administrativo;

01 (um) Motorista Nível II – Escola M. Vale do Guaporé;

01 (um) Motorista Nível II – Escola M. 15 de Setembro- S. Judas.

01 (um) Motorista Nível II – Linha Rio Novo.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

03 (três) Auxiliar Administrativo;

01 (um) Vigia;

Equipe Volante:

02 (dois) Técnico Administrativo;

01 (um) Psicólogo;

01 (um) Assistente Social;

CRAS:

01 (um) Instrutor de Curso de Artesanato em Geral;

Projeto de Música:

01 (um) Instrutor de Música.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público:

01 (um) Engenheiro Civil;

02 (dois) Vigia (DAE).

Secretaria Municipal de Saúde:

01 (um) Educador Físico;

01 (um) Médico - CR.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016



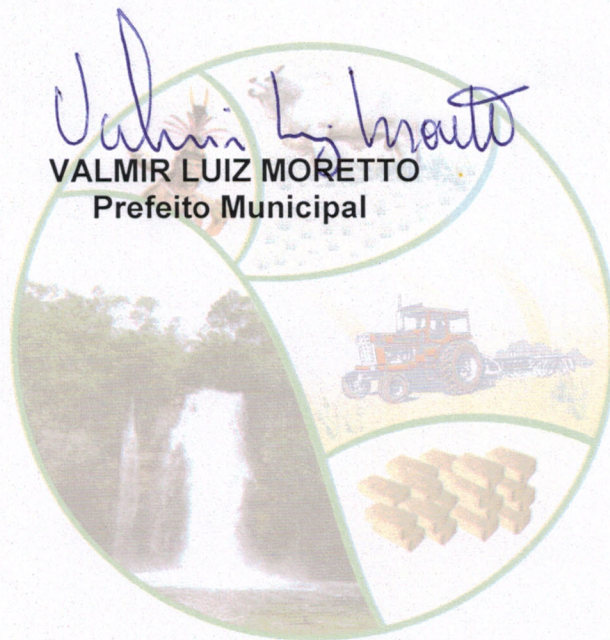
Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2016.



Prefeitura de

NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de

NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/MT

Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - E-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br